



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO nº 013/94

A COMISSÃO DE FINANÇAS, da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, neste Estado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no disposto dos artigos nº 185 e seguintes do Regimento Interno, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Resolução, para ser submetido a discussão e votação, com vistas à apreciação final sobre a prestação de contas deste Legislativo referente ao exercício de 1992, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do E.Santo.

Depois de detida análise das contas apresentadas e do R. parecer do Egrégio Tribunal, e, considerando-se que a Emenda Constitucional nº 1 de 31/03/92, que fixou o limite máximo de (5%) cinco por cento sobre a receita do município para a remuneração colegiada dos vereadores, portanto, com as contas municipais em pleno desenvolvimento, e por não haver outra determinação no Regimento Municipal, ter entendido aquele Tribunal, por suposição, que sua aplicação deveria ser feita de imediato e, considerando-se ainda a avassaladora inflação que corroía os orçamentos municipais, naquele ano (92), provocando oscilações da arrecadação para menor ou maior, e, finalmente, a par da manifestação formal apresentada em sua defesa pelo ex-presidente e responsável por aquelas contas, junto ao Tribunal (Processo nº 3491/93, às fl.s nº.s 13 e 14 dos autos), esta Comissão decide pela REJEIÇÃO do parecer prévio do Tribunal de Contas e pela APROVAÇÃO daquelas contas, por considerá-las boas, perfeitas e acabadas, esperando seja o mesmo o entendimento dos demais senhores vereadores componentes deste Legislativo.

Este o nosso entendimento, o Relatório e Voto.

Plenário Rosalina Ribeiro Nunes, 28 de Setembro de 1994.

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Estado do Espírito Santo

continuação

RONALDO MARTINS PRUDÊNCIO

PRESIDENTE DA CÂMARA